

## **EMENDA N° 8 – CCJ**

Dê-se ao art. 27, II, da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, na forma do art. 37 do PLS nº 224, de 2013 - Complementar, a seguinte redação:

“Art. 37. ....  
‘ ....  
Art. 27. ....  
.....

II – realizadas a contar da data do efetivo pagamento da primeira contribuição sem atraso, não sendo consideradas para este fim as contribuições recolhidas com atraso referentes a competências anteriores, no caso dos segurados contribuinte individual, especial e facultativo, referidos, respectivamente, nos incisos V e VII do art. 11 e no art. 13.

..... (NR)”

Sala da Comissão, 10 de julho de 2013

Senador ROMERO JUCÁ, Relator

Senador VITAL DO RÊGO, Presidente